



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2928/2022

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

Processo nº 0809813-23.2022.8.19.0008
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **aspirador de secreção** (AspiraMax® MA520-60) e aos insumos **luva plástica estéril** ou **luva cirúrgica estéril** e **sonda de aspiração traqueal nº8**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico (Num. 33454010 - Págs. 1 e 2), emitido em 23 de agosto de 2022, por , suficiente à análise do pleito.

2. Em resumo, trata-se de Autor, com diagnóstico de estenose subglótica congênita grave. Foi submetido à traqueostomia em 23 de setembro de 2022, com necessidade de acompanhamento fisioterápico e aspirações de vias aéreas regulares. Assim, foi prescrito o uso contínuo dos seguintes itens para que possa receber alta hospitalar: **aspirador de secreção** (AspiraMax® MA520-60) – 01 unidade, **luva plástica estéril** ou **luva cirúrgica estéril** – 250 unidades/mês e **sonda de aspiração traqueal nº8** – 250 unidades/mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A estenose subglótica (ESG) é um estreitamento da endolaringe e uma das causas mais comuns de estridor e desconforto respiratório em crianças. Podem ser **congênitas** ou adquiridas (90%), sendo estas, em geral, secundárias à intubação traqueal prolongada. Diferentemente dos adultos, a traqueostomia em crianças não tem indicações bem definidas, levando a um aumento do



tempo de intubação orotraqueal. Em relação às estenoses laríngeas congênitas, ocorre uma inadequada recanalização do lúmen laríngeo após a fusão epitelial ao final da décima semana. Podem ser divididas em três formas de apresentação: atresia congênita, membranas laríngeas e **estenose subglótica congênita**. Esta última é definida como um diâmetro subglótico inferior a 4 mm no recém-nascido a termo e constitui-se a terceira causa mais frequente de anomalias congênitas da laringe¹.

2. A **traqueostomia** consiste na abertura da parede anterior da traqueia comunicando-a com o meio externo. Está indicada em situações em que existe obstrução da via aérea alta, acúmulo de secreção traqueal, debilidade da musculatura respiratória e intubação traqueal prolongada².

DO PLEITO

1. **Aspirador portátil elétrico** para traqueostomia e vias aéreas superiores é um aparelho de sucção compacto que não necessita de manutenção ou lubrificante e foi desenvolvido para aspirar líquidos e secreções, ideal para uso doméstico, consultório e clínicas³.

2. A **sonda de aspiração** traqueal é indicada a pacientes impossibilitados de eliminar as secreções ou pacientes intubados ou ainda traqueostomizados. Consiste em retirar a secreção traqueobrônquica e orofaríngea através de uma sonda ligada a um aparelho de sucção manual ou de máquina elétrica. O produto é confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; esterilizado pelo processo de Oxido de Etileno caso embalada em P.G.C. Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e equidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, com as seguintes dimensões: comprimento aproximado de 50 cm, calibres usuais de 04 à 24 Fr. com conector e tampa ou somente válvula⁴.

3. As **luvas** são usadas como barreira dérmica em vários procedimentos na área de saúde, reduzindo o risco da exposição a fluidos biológicos e a possibilidade de contaminação do cliente e do profissional⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o **equipamento aspirador de secreção** e os **insumos luva plástica estéril** ou **luva cirúrgica estéril** e **sonda de aspiração traqueal nº 8** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 33454010 - Págs. 1 e 2).

¹ MARQUEZ, G. J. Estenose Subglótica Adquirida Em Recém-Nascido sem fatores de risco tratados por laringoplastia: relato de caso. Residência Pediátrica, v. 5, n. 3. Disponível em: <http://residenciapediatrica.com.br/detalhes/179/estenose-subglotica-adquirida-em-recem-nascido-sem-fatores-de-risco-tratados-por-laringoplastia--relato-de-caso>. Acesso em: 23 nov. 2022.

² RICZ, H.M.A.; et al. Traqueostomia. Simpósio: Fundamentos em clínica cirúrgica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 44, n. 1, p. 63-69. 2011. Disponível em: http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp7_Traqueostomia.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

³ FISIO STORE. Disponível em: <https://www.fisiostore.com.br/aspirador-de-secrecoes-aspiramax-ma-520-ns/p>. Acesso em: 23 nov. 2022.

⁴ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS. Sonda para Aspiração Traqueal. Disponível em: <https://www.hospitalardistribuidora.com.br/sondas/sonda-para-aspiracao-traqueal-medsonda.html>. Acesso em: 24 ago. 2022.

⁵ DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO - DIVISA. Universidade Federal da Bahia – UFBA/Instituto de Ciências da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiw6pjX9qnKAhUCG5AKHb_KDiwQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ccs.saude.gov.br%2Fvisa%2Fpublicacoes%2Farquivos%2Fp1_introdu%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&usq=AFQjCNGoHPu-i06z_1dH4xCocpgX8eeSdw&bvm=bv.111677986,d.Y2I >. Acesso em: 23 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Conduto, **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Belford Roxo e do estado do Rio de Janeiro.
 - 2.1. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os itens supramencionados.
3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Assistido – **estenose subglótica congênita**.
4. Ressalta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **aspiradores de secreção**. Assim, cabe dizer que **AspiraMax[®]** corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, em regra, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**
5. Ademais, destaca-se que os itens ora pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.
6. Quanto à solicitação autoral (Num. 33454008 - Pág. 9, item “XI”, subitens “c” e “e”) referente ao provimento de “... *outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários* ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 nov. 2022.